



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

PODER EXECUTIVO

LEI N° 325/2010,

30 de abril de 2010.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PARA A  
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE LAVOURA  
CACAEUEIRA (CEPLAC)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, aprovou e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º - Fica o Município de Pacajá autorizado a DOAR à COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAEUEIRA (CEPLAC), três terrenos situados neste Município de Pacajá, para construção do Escritório de Assistência aos produtores de cacau.

Art. 2º - A área a ser doada possui cada uma 900,00 m<sup>2</sup> (10 x 30), na Avenida José de Oliveira Barros, Bairro Novo Horizonte, situado no Loteamento "Presente de Deus", quadra 02, lote 01, 02 e 03, perfazendo um total de 900 m<sup>2</sup> (novecentos), avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil) cada um, fazendo as seguintes confrontações:

#### LOTE N° 01

**Frente:** 10,00 (dez) metros com a Rua José Barros de Oliveira; **Lateral Esquerdo:-** 30,00 (trinta) metros com o Sr. Francisco Rodrigues de Oliveira; **Lateral Direito:-** 30,00 (trinta) metros com a Rua Antonio R. de Oliveira; **Fundos:-** 10,00 (dez) metros com Sr. Alvaro Durico;

#### LOTE N° 02

**Frente:** 10,00 (vinte) metros com a Rua João Oliveira; **Lateral Esquerdo:-** 30,00 (trinta) metros com o Sr. Francisco Rodrigues de Oliveira; **Lateral Direito:-** 30,00 (trinta) metros com a Rua Francisco Rodrigues de Oliveira; **Fundos:-** 10,00 (dez) metros com Sr. Jose Guilherme;

#### LOTE N° 03

**Frente:** 30,00 (vinte) metros com a Rua João Oliveira; **Lateral Esquerdo:-** 30,00 (trinta) metros com o Sr. Francisco Rodrigues de Oliveira; **Lateral Direito:-** 30,00 (trinta) metros com a Rua Francisco Rodrigues de Oliveira; **Fundos:-** 10,00 (dez) metros com Sr. Nelson Pedro

Art. 3º - Fica a COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE LAVOURA CACAEUEIRA (CEPLAC), obrigada a construir o referido escritório no prazo máximo de 02 anos, não sendo construído neste prazo, os imóveis retornarão para o Município de Pacajá.

Art. 4º - Fica revogado os efeitos da Lei Municipal n° 324/10, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá/PA, aos 30 de abril de 2010.

EDMIR JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal